



# *Uma Proposta Modelo para NDCs Baseadas em Direitos*

Os compromissos ideais de contribuições nacionalmente determinadas com e para os Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais

Relatório Completo | Setembro de 2025



#ThePledgeWeWant

## *Introdução*

As Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) são os principais instrumentos políticos através dos quais os países comunicam os seus compromissos climáticos ao abrigo do Acordo de Paris, incluindo as suas necessidades orçamentais e a forma como pretendem distribuir, alocar e angariar fundos. Descrevem os objetivos, medidas e quadros nacionais para a mitigação e adaptação, bem como, cada vez mais, para uma transição justa.<sup>1</sup>

O Acordo de Paris exige que todas as Partes preparem, comuniquem e atualizem suas NDCs a cada cinco anos, com uma nova atualização prevista para antes da COP30 da UNFCCC em Belém, Brasil, em novembro de 2025.<sup>2</sup> Esse processo visa aumentar a ambição ao longo do tempo, garantindo que cada NDC sucessiva represente um progresso em relação à anterior.

Nesse contexto, a COP30 é um momento crucial para que organizações e movimentos baseados em direitos pressionem os governos a integrar uma abordagem baseada em direitos em seus NDCs. Tal abordagem garante que as ações climáticas respeitem, protejam e cumpram os direitos humanos, particularmente os direitos dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais, incluindo mulheres e jovens.

A incorporação dos princípios dos direitos humanos nos NDC aumenta sua legitimidade, eficácia e equidade, promovendo a confiança e a responsabilidade entre as partes interessadas. **À medida que os países preparam seus NDC atualizados para a COP30, alinhá-los com os padrões internacionais de direitos humanos e as demandas específicas dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais fortalecerá a resposta global à crise climática e contribuirá para o alcance das metas de longo prazo do Acordo de Paris.**

1 Uma Proposta Modelo para NDC Baseada em Direitos



## *A necessidade imperativa de integrar as demandas dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e das comunidades locais nas NDCs*

As contribuições dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e das comunidades locais para a mitigação das mudanças climáticas são comprovadas de forma robusta por pesquisas revisadas por pares e pelas principais organizações internacionais. Estudos mostram que as florestas gerenciadas por comunidades Indígenas e locais não apenas têm taxas de desmatamento mais baixas do que outras áreas, mas também armazenam porções substanciais de carbono terrestre, com estimativas mostrando que essas terras detêm até 34% do carbono<sup>3</sup> e da Amazônia e cerca de 17% dos estoques globais de carbono florestal.<sup>4</sup> Estudos recentes demonstram que os territórios dos Povos Afrodescendentes na América do Sul estão associados a uma redução de até 55% na perda florestal e a uma densidade acima da média de carbono irrecuperável, ressaltando seu papel vital na regulação do clima.<sup>5</sup>

Os estudos também corroboram que as terras dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais são sumidouros de carbono essenciais: entre 2001 e 2021, os territórios Indígenas amazônicos removeram um total líquido de 340 milhões de toneladas métricas de CO<sub>2</sub> anualmente, superando as emissões em florestas administradas pelo Estado ou desprotegidas.<sup>6</sup> Assim, a consolidação da posse tradicional da terra e dos direitos dos Povos Indígenas é amplamente reconhecida como uma estratégia indispensável para cumprir os compromissos e metas climáticas, bem como para alcançar uma mitigação e adaptação eficazes e equitativas.

## *Por que um modelo de NDC baseado em direitos?*

Apesar das contribuições bem documentadas descritas acima, os resultados preliminares da análise das NDCs mais recentemente atualizadas em 15 países da América Latina, 5 países da África e 5 países da Ásia — realizada a pedido da Iniciativa para Direitos e Recursos (RRI)<sup>7</sup> — demonstram que, embora tenha havido algum progresso, as NDCs ainda são insuficientes para proteger e promover uma política climática baseada em direitos.

### **Principais conclusões da América Latina**

- 100% dos NDCs mencionam os Povos Indígenas (15 de 15), mas apenas 40% (6 de 15) reconhecem seus territórios.
- 53% (8 de 15) das NDCs mencionam os Povos Afrodescendentes, mas apenas um país (Equador) reconhece seus territórios.
- 80% das NDCs citam as comunidades locais (10 de 15), mas quase nenhuma apresenta ações concretas para o reconhecimento territorial (embora algumas NDCs incluam as populações locais como populações vulneráveis em ações específicas de adaptação).
- Apenas 1 dos 15 países inclui o reconhecimento territorial como estratégia climática (Equador).
- Apenas a Colômbia reconhece que os territórios dos Povos Indígenas e dos Povos Afrodescendentes são fundamentais para reduzir o desmatamento. (Quatro outros países reconhecem a importância exclusiva dos Povos Indígenas: Brasil, Costa Rica, Equador e Guiana).
- Nenhum NDC fornece mecanismos claros para a reparação de violações de direitos.
- Apenas Belize, Guiana e Honduras mencionam o FPIC — os outros 12 países ignoram-no.
- O México e o Brasil citam os minerais para a transição energética, mas ignoram os povos afetados, enquanto o Panamá reforça a moratória sobre a mineração de cobre a céu aberto, que protege os povos.
- Dos 15 países estudados, nenhum garante financiamento direto para povos e comunidades.

### **Principais conclusões da África**

- Quatro dos cinco países mencionam os termos “comunidades locais” e “ Povos Indígenas” (apenas Gana não o faz).
- Todos os NDCs não mencionaram a interface entre os direitos territoriais dos Povos Indígenas e a política climática.
- Três dos cinco países (RDC, Nigéria e Quênia) mencionam a inclusão do conhecimento tradicional como parte de suas ações de adaptação, mas nenhum inclui o FPIC.
- Apenas um dos cinco países (RDC) inclui os Povos Indígenas e as comunidades locais como parceiros de implementação.

### **Principais conclusões da Ásia**

- 80% das NDCs (4 de 5) fazem referência às comunidades ou à “sabedoria local”, mas apenas 40% (2 de 5) mencionam explicitamente os povos indígenas (Camboja e Nepal).
- Apenas o Nepal se compromete a implementar o FPIC; nenhum outro país o opera em medidas setoriais.
- Os direitos coletivos de posse são parcialmente reconhecidos no Camboja, mas em grande parte simbólicos em outros lugares.
- Nenhum país oferece acesso direto a financiamento climático ou mecanismos de monitoramento comunitário.

- O conhecimento tradicional e a inclusão de gênero são cada vez mais mencionados, mas tratados de forma procedural, não como direitos aplicáveis.

**Para apoiar as comunidades na promoção de suas demandas durante a elaboração dos NDCs de seus países, este Modelo de NDC Baseado em Direitos descreve princípios orientadores e compromissos que colocam os Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e as comunidades locais no centro da ação climática. Ele se destina a servir tanto como referência para defesa quanto como ferramenta prática para a elaboração de NDCs inclusivos e equitativos.**

Este Modelo de NDC Baseado em Direitos foi desenvolvido com base direta nas posições, princípios e demandas articulados em declarações, documentos e declarações coletivas importantes, de autoria de Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais, bem como movimentos de mulheres e jovens e o Padrão de Direitos Fundiários. Essas fontes fornecem a base e a orientação necessárias para garantir uma ação climática baseada em direitos, inclusiva e concreta.<sup>8</sup> Portanto, é importante observar que este modelo representa um NDC **ideal** baseado em direitos, sem restrições políticas ou institucionais.

Como ferramenta de defesa, um dos principais objetivos deste modelo é ajudar as comunidades a ir além da mera apresentação de demandas e propor maneiras concretas de operacionalizá-las — ilustrando **como** essas demandas podem ser implementadas na prática por meio de metas e ações mensuráveis e com prazos definidos dentro dos NDCs nacionais.

Uma conclusão importante da análise do NDC da RRI, mencionada acima, é que, embora alguns países reconheçam as contribuições dos Povos Indígenas — e, em menor grau, dos Povos Afrodescendentes e das comunidades locais — para a ação climática e, em alguns casos, estabeleçam mecanismos participativos para a elaboração do NDC, muitas vezes faltam compromissos claros e SMART (específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e com prazo determinado) que traduzam esses reconhecimentos na prática.

Quando os países apresentam compromissos claros e SMART, os resultados são palpáveis. Por exemplo, no último NDC apresentado pela RDC, o governo se comprometeu a estabelecer pelo menos 2,5 milhões de hectares de concessões florestais comunitárias locais até 2025.<sup>9</sup> De acordo com o Banco de Dados de Posse Florestal da RRI, em 2017, havia sete Concessões Florestais Comunitárias Locais (LCFCs) cobrindo aproximadamente 0,165 milhão de hectares na República Democrática do Congo (RDC).<sup>10</sup> Em 2024, havia 202 LCFCs cobrindo aproximadamente 3,94 milhões de hectares.<sup>11</sup>

Este NDC baseado em direitos está sistematicamente organizado em quatro partes principais: Princípios Gerais, Compromissos, Metas e Ações Acompanhantes e Indicadores

de Resultados e Saídas — juntos, formando uma estrutura coerente para implementação e responsabilização.

### **Princípios gerais**

Esta seção estabelece a orientação normativa, definindo abordagens baseadas em direitos e inclusivas. Esses princípios estão alinhados com acordos internacionais reconhecidos e priorizam a liderança comunitária, incluindo mulheres e jovens, na ação climática.

### **Compromissos**

Os compromissos representam as promessas e responsabilidades formais que traduzem os princípios em medidas viáveis, posicionando os Povos Indígenas, os Povos Afrodescendentes e as comunidades locais como parceiros-chave na promoção de ações climáticas eficazes e equitativas.

### **Metas**

Aqui, o documento especifica resultados mensuráveis e com prazos definidos para implementar os compromissos. Cada meta é projetada para operacionalizar os compromissos de maneira clara, rastreável e escalável, adaptável a cada contexto nacional.

### **Ações**

As ações descritas no Modelo de NDC Baseado em Direitos servem como mecanismos operacionais que traduzem compromissos e metas em mudanças reais no terreno. As ações são os processos e intervenções específicos por meio dos quais os princípios, compromissos e metas do documento podem ser concretamente implementados nos níveis local, regional e nacional. Cada ação é projetada para conectar metas mensuráveis com resultados práticos, garantindo a responsabilidade e a liderança local, de modo que as ambições políticas sejam cumpridas por meio de processos liderados pela comunidade, monitoramento transparente e apoio institucional contínuo.

### **Indicadores de resultados e de produção**

São indicadores para avaliar o progresso e o impacto. Os indicadores de produção acompanham os resultados imediatos. Os indicadores de resultados medem os impactos a longo prazo. Esses indicadores fornecem uma base robusta para monitoramento, avaliação e relatórios públicos ao longo do tempo.

**O Modelo NDC Baseado em Direitos não é prescritivo nem exaustivo. Ele foi concebido para orientar o diálogo em nível nacional por meio de exemplos ilustrativos que podem ser adaptados e complementados de acordo com o contexto específico de cada país.** O que é essencial neste projeto é que os compromissos baseados em direitos sigam a lógica SMART para garantir que possam ser efetivamente implementados no terreno e vão além de promessas políticas vazias.

## *Compreendendo a estrutura do NDC: Pontos de entrada para ações climáticas centradas na comunidade*

Um NDC é um documento político abrangente que descreve as estratégias climáticas de um país em vários setores, incluindo energia, agricultura, transportes e uso do solo. Embora esses setores sejam críticos para alcançar as metas climáticas nacionais, muitas vezes vão além das áreas diretamente geridas ou governadas por Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais.

O núcleo dos NDCs consiste em medidas de mitigação e adaptação que delineiam as principais fontes de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e vulnerabilidades climáticas de um país, juntamente com as estratégias elaboradas para atingir seus objetivos climáticos:

- *A mitigação* normalmente segue uma abordagem setorial, pois as reduções de emissões são mais facilmente definidas e quantificadas em setores específicos, como energia, transporte, indústria, resíduos e agricultura, silvicultura e outros usos da terra (AFOLU).
- *As medidas de adaptação* podem seguir estruturas setoriais ou temáticas, frequentemente organizadas em torno de áreas como recursos hídricos, agricultura, ecossistemas, saúde ou gestão de riscos de desastres.

Além das seções de Mitigação e Adaptação, as NDCs também incluem normalmente outros componentes-chave:

- *Operacionalização e responsabilização*, abrangendo necessidades financeiras, transferência de tecnologia e capacitação.
- *Estruturas de monitoramento e relatórios*, garantindo transparência e responsabilidade.

Cada vez mais, os países também estão incorporando seções dedicadas à transição justa, que abordam questões de equidade social e os impactos das políticas climáticas sobre os trabalhadores e as comunidades vulneráveis.

# *Pontos de entrada fundamentais para as demandas da comunidade nos NDCs*

Esta revisão ou análise identifica cinco pontos-chave para integrar as demandas dos Povos Indígenas, dos Povos Afrodescendentes e das comunidades locais nos componentes das NDC. São eles:

## **1. Mitigação**

As estratégias nacionais para reduzir as emissões de GEE apresentam oportunidades críticas para o avanço dos direitos comunitários. Em particular, o setor da agricultura, silvicultura e outros usos da terra (AFOLU) é aquele em que as demandas e contribuições da comunidade são mais relevantes, pois abrange a gestão de florestas, terras e recursos naturais — domínios intimamente ligados à governança comunitária e à administração tradicional. Ele oferece a maior oportunidade para integrar as prioridades, os direitos e os sistemas de governança da comunidade aos compromissos climáticos nacionais e às medidas de implementação.

## **2. Adaptação**

Os esforços para reduzir a vulnerabilidade e fortalecer a resiliência das comunidades às mudanças climáticas e seus impactos associados oferecem caminhos para proteger os meios de subsistência locais e os sistemas de conhecimento tradicionais, ao mesmo tempo em que melhoram a restauração do ecossistema e a gestão de recursos lideradas pela comunidade.

## **3. Transição Justa**

À medida que os países integram seções sobre transição justa em suas NDCs, eles reconhecem que a descarbonização deve ser socialmente equitativa e baseada em direitos. Essa seção serve como uma ponte crítica entre os direitos humanos e a política climática, oferecendo uma plataforma para demonstrar como as ações climáticas nacionais defendem os direitos protegidos internacionalmente — incluindo os dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes, comunidades locais, mulheres e jovens. Ela apresenta uma oportunidade fundamental para garantir que esses direitos, especialmente os relacionados a territórios, FPIC e governança coletiva, sejam explicitamente reconhecidos e protegidos dentro das estruturas climáticas nacionais.

## **4. Gênero e Juventude**

Um número crescente de países está adotando abordagens de Igualdade de Gênero e Inclusão Social (GESI) em seus NDCs, integrando princípios de equidade nos processos de planejamento, implementação e monitoramento. Essas abordagens visam tornar as políticas climáticas mais inclusivas, participativas e responsivas às necessidades de todos

os grupos sociais, particularmente aqueles mais afetados pelos impactos climáticos. A incorporação de estruturas GESI oferece uma oportunidade para centrar as perspectivas e prioridades únicas das mulheres e jovens indígenas, afrodescendentes e das comunidades locais, garantindo que as ações climáticas fortaleçam a equidade e a representação entre as gerações.

## 5. Operacionalização e Responsabilização

As seções de metas, medidas e indicadores das NDCs traduzem as metas climáticas nacionais em compromissos viáveis que podem ser acompanhados, avaliados e adaptados ao longo do tempo. Esses mecanismos garantem transparência, responsabilidade e progresso na implementação. Para os direitos comunitários, essa etapa oferece uma oportunidade vital para estabelecer diretrizes operacionais claras, marcos mensuráveis e recursos dedicados para promover o reconhecimento territorial, a participação e o acesso ao financiamento — garantindo que os compromissos assumidos no papel sejam realizados na prática.

## *Um Modelo para NDCs Baseados em Direitos*

As duas seções a seguir descrevem i) os princípios que sustentam as abordagens baseadas em direitos e ii) as estratégias e compromissos que podem ser empregados para concretizá-las na prática.

## Princípios Fundamentais

- **Consentimento Livre, Prévio e Informado:** Todas as ações, políticas e programas climáticos devem defender e respeitar o princípio do Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) para os Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais, conforme consagrado na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) e outros instrumentos relevantes de direitos humanos.
- **Direitos territoriais como imperativo climático:** O reconhecimento, a proteção e a restauração dos territórios dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais — incluindo territórios marinhos tradicionais — são essenciais para a mitigação e adaptação climática eficazes, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável.
- **Integração do conhecimento:** O conhecimento tradicional Indígena, juntamente com os sistemas de conhecimento dos Povos Afrodescendentes e das comunidades locais, deve ser totalmente integrado e respeitado na concepção, implementação e monitoramento das estratégias de adaptação, mitigação e resiliência climática.

- **Acesso direto e simplificado ao financiamento climático:** As organizações Indígenas, Afrodescendentes e das comunidades locais devem ter acesso direto, equitativo e simplificado aos mecanismos de financiamento climático, garantindo que os recursos fluam efetivamente para soluções climáticas lideradas localmente.
- **Participação plena e efetiva:** Os Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e as comunidades locais devem ter poder de decisão e representação significativos em todos os níveis dos processos de governança climática nacionais e internacionais, desde a formulação de políticas até a implementação e monitoramento.
- **Inclusão de gênero e intergeracional:** as ações climáticas devem reconhecer e abordar os papéis, conhecimentos e prioridades distintos das mulheres e jovens Indígenas, Afrodescendentes e das comunidades locais, garantindo sua participação autônoma e liderança na tomada de decisões, estratégias de adaptação e acesso aos benefícios.
- **Mitigação de riscos e salvaguardas:** As ações climáticas devem incluir salvaguardas para prevenir e abordar quaisquer impactos negativos sobre os direitos, meios de subsistência e culturas dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais.

## Compromissos baseados em direitos e ações estratégicas para promover as contribuições climáticas dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais

### 1. MITIGAÇÃO E RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE TERRITÓRIOS E GOVERNANÇA

#### 1.1. Reconhecimento e proteção dos territórios e da governança dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais

**Compromisso 1:** Garantir a proteção territorial efetiva, impedindo a entrada ilegal e assegurando o despejo de terceiros que ocupam ou exploram ilegalmente as terras e territórios dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais, de acordo com as normas internacionais de direitos humanos, incluindo a UNDRIP e a Convenção nº 169 da OIT.

**Metas:** Até o ano, concluir a demarcação legal e a titulação de X% das terras dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais (quando aplicável).

**Compromisso 2:** Garantir a proteção territorial efetiva, impedindo a entrada ilegal e assegurando o despejo de terceiros que ocupam ou exploram ilegalmente esses territórios, de acordo com as normas internacionais de direitos humanos, incluindo a UNDRIP e a Convenção nº 169 da OIT.

**Meta:** Garantir que, até o ano, X% das terras coletivas tituladas de Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais estejam livres de ocupantes terceiros e atividades extrativistas ilegais, com financiamento seguro, instrumentos jurídicos de proteção e mecanismos de monitoramento liderados pela comunidade em vigor.

**Compromisso 3:** Alinhar todas as políticas de mitigação e adaptação com salvaguardas rigorosas que impeçam a expansão do agronegócio, mineração, petróleo, gás e outras atividades extrativistas, bem como infraestrutura e outros projetos, para os territórios dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais, garantindo a segurança da posse da terra, o cumprimento do FPIC, a conservação da biodiversidade e a proteção dos meios de subsistência.

**Meta:** Até o ano, garantir que X% dos territórios dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais estejam livres de concessões na agricultura, mineração, petróleo, gás e outras indústrias extrativistas, bem como infraestrutura e outros projetos.

**Compromisso 4:** Restaurar todas as terras dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais afetadas pela extração, agricultura ou mineração ilegal ou insustentável, priorizando as áreas mais afetadas nos últimos 20 anos.

**Meta:** Até o ano, reabilitar pelo menos 50% de todas as terras degradadas pela extração, agricultura ou mineração ilegais ou insustentáveis — priorizando as áreas mais afetadas nos últimos 20 anos — por meio de restauração liderada pela comunidade e apoiada por financiamento previsível (incluindo pelo menos X% dos recursos gerenciados diretamente pelas comunidades afetadas), com restauração ecológica e social completa alcançada até o ano.

## **1.2. Reconhecimento e governança de territórios marinhos tradicionais para a gestão oceânica resiliente às mudanças climáticas**

**Compromisso 1:** Estabelecer um mecanismo para reconhecer e regulamentar formalmente os territórios marinhos tradicionais e as áreas costeiras, reconhecendo a governança territorial inclusiva e apoiando as prioridades de desenvolvimento sustentável dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais.

**Meta:** Até dezembro **do ano**, pelo menos **X%** dos territórios marinhos tradicionais dentro das zonas costeiras e marinhas serão legalmente reconhecidos e administrados por Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais.

**Compromisso 2:** Colaborar regional e internacionalmente para estabelecer e fortalecer estruturas jurídicas e políticas internacionais que reconheçam, protejam e apoiem a governança dos territórios marinhos e costeiros tradicionais detidos por Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais.

**Meta:** Até **o ano**, coliderar ou participar de pelo menos três iniciativas regionais ou internacionais formais destinadas ao reconhecimento legal e à proteção dos territórios marinhos tradicionais; e apoiar a inclusão de territórios marinhos tradicionais relacionados à língua e aos direitos em pelo menos dois importantes instrumentos internacionais de clima, biodiversidade ou governança oceânica.

## 2. RECONHECIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS, POVOS AFRODESCENDENTES E COMUNIDADES LOCAIS COMO DETENTORES COLETIVOS DE DIREITOS, ADMINISTRADORES E GUARDIÕES DA NATUREZA E PARTICULARMENTE VULNERÁVEIS ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

**Compromisso 1:** Afirmar e reconhecer explicitamente os Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais como detentores coletivos de direitos, garantindo que seu papel e contribuições como principais administradores ambientais sejam refletidos em toda a NDC e outras políticas relacionadas.

**Meta:** Até **o ano X**, incluir linguagem explícita no NDC 3.0 do país e em pelo menos **X** políticas nacionais adicionais sobre clima, biodiversidade e uso da terra, reconhecendo os Povos Afrodescendentes (em particular), os Povos Indígenas e as comunidades locais como detentores de direitos e principais administradores ambientais. O progresso deve ser monitorado e divulgado publicamente em cada ciclo de revisão do NDC.

**Compromisso 2:** Integrar a gestão territorial dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais nos inventários nacionais de GEE.<sup>12</sup>

**Meta:** Até **o ano**, integrar a gestão territorial dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais nos inventários nacionais de GEE, estabelecendo um acompanhamento e relatórios desagregados e e es para **[X]**% dos territórios das comunidades, cobrindo aproximadamente **[X]**% da área florestal nacional e **[Y]** milhões de hectares.

**Compromisso 3:** Reconhecer explicitamente os Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e as comunidades locais como grupos particularmente vulneráveis<sup>13</sup> nas NDC e outras políticas ambientais, com ênfase nas mulheres, jovens e pessoas com deficiência.

**Meta:** Até 2026, incluir referência explícita aos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais como grupos vulneráveis no NDC e nas políticas nacionais, com atenção especial às mulheres, jovens e pessoas com deficiência.

**Compromisso 4:** Respeitar, promover e proteger os direitos e liberdades fundamentais dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais, e particularmente defensores do meio ambiente; fornecer apoio para acesso à justiça e reparação efetiva às vítimas, defensores e suas famílias; e apoiar ativamente iniciativas e estabelecer políticas e procedimentos internos para prevenir criminalização, ameaças, represálias e violência contra eles e garantir que todas essas medidas forneçam reparações oportunas, apropriadas e eficazes para mulheres e jovens, particularmente quando são sobreviventes de discriminação e violência de gênero.<sup>14 15</sup>

**Meta:** Até o ano, estabelecer sistemas eficazes de monitoramento e resposta rápida em todos os territórios para garantir tolerância zero à violência contra defensores, em particular mulheres e jovens, alcançando zero ataques/ameaças e zero impunidade para tais casos.

### 3. ESTRATÉGIAS DE ADAPTAÇÃO, RESILIÊNCIA E MEIOS DE SUBSISTÊNCIA

**Compromisso 1:** Reconhecer e integrar o conhecimento tradicional dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais na gestão dos ecossistemas e nas estratégias de adaptação climática, garantindo sua participação ativa na concepção e implementação de soluções baseadas na natureza que se inspirem nas práticas ancestrais, ao mesmo tempo em que se assegurem e diversifiquem os meios de subsistência de acordo com as formas definidas por eles.

**Meta:** Até o ano, estabelecer um mecanismo nacional para integrar o conhecimento dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais no planejamento da adaptação, garantindo sua incorporação em pelo menos 50% dos planos de adaptação nacionais e estaduais, e garantir que pelo menos 70% das comunidades participantes relatem meios de subsistência melhorados e diversificados com base em suas próprias prioridades.

**Compromisso 2:** Fortalecer as medidas de adaptação e resiliência nos territórios marinhos e costeiros dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais, em conformidade com o direito internacional relevante, com especial atenção às mulheres e aos jovens. Isso inclui reconhecer e integrar o conhecimento tradicional na gestão do

ecossistema marinho; apoiar a conservação e restauração marinha liderada pela comunidade; e desenvolver Sistemas de Alerta Precoce baseados na comunidade que combinem o conhecimento tradicional com abordagens científicas para lidar com o aumento do nível do mar, a acidificação dos oceanos e outros impactos relacionados ao clima nos ecossistemas costeiros e nos meios de subsistência.

**Meta:** Até o ano, X% das áreas marinhas e costeiras gerenciadas por comunidades Indígenas, Afrodescendentes e locais terão integrado formalmente o conhecimento tradicional nas estratégias de adaptação e resiliência e . Isso inclui projetos de conservação e restauração liderados pela comunidade e sistemas de alerta precoce que combinam o conhecimento tradicional com abordagens científicas para lidar com o aumento do nível do mar, a acidificação dos oceanos e outros impactos relacionados ao clima nos ecossistemas costeiros e nos meios de subsistência, com medidas específicas que garantam a participação ativa de mulheres e jovens.

#### 4. RISCOS DOS MERCADOS DE CARBONO

**Compromisso 1:** Todas as atividades de mitigação e adaptação que geram unidades de carbono negociáveis, incluindo iniciativas públicas e privadas, ou aquelas apoiadas pela UNFCCC nos territórios de Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais devem: i) estar sujeitas ao FPIC; ii) garantir a participação efetiva na tomada de decisões sobre a concepção e implementação do programa, incluindo na determinação de estruturas de governança, planos de distribuição de benefícios justos e equitativos, monitoramento e relatórios e<sup>16</sup> es e transparentes;<sup>17</sup> iii) incluir salvaguardas sociais e ambientais<sup>18</sup> alinhadas com os padrões internacionais; e iv) fornecer mecanismos de reclamação e reparação.<sup>19</sup>

**Meta:** Até o ano, 100% de todos os projetos de mitigação e adaptação apoiados pelo NDC nos territórios dos Povos Indígenas e dos Povos Afrodescendentes devem ter: i) cumprido o FPIC das comunidades afetadas; ii) mecanismos de compartilhamento de benefícios claramente definidos e desenvolvidos pela comunidade; iii) Planos de Salvaguardas Sociais e Ambientais; iv) Sistemas de Medição, Relato e Verificação (MRV) Sociais e Ambientais; e v) Mecanismos de Reclamação e Reparação acessíveis.

#### 5. RISCOS DE TRANSIÇÃO JUSTA: MINERAIS DE TRANSIÇÃO

**Compromisso 1:** Proibir permanentemente novas explorações e extrações de minerais de transição (incluindo lítio, cobalto, níquel, cobre e terras raras)<sup>20</sup> em todos os territórios demarcados, declarados, reconhecidos ou reivindicados por Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais, incluindo áreas pendentes de regularização formal.

**Meta:** Até o ano, garantir que 100% dos territórios dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais — incluindo aqueles com titulação ou regularização pendentes — sejam legalmente excluídos das concessões de minerais de transição e totalmente protegidos por meio de cadastros atualizados, legislação e posse segura da terra.

**Compromisso 2:** Eliminar gradualmente ou desativar projetos de mineração de minerais de transição que operam dentro ou adjacentes aos territórios de Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais. Esse processo deve incluir compensação justa, restauração e remediação ambiental abrangente, apoio a meios de subsistência alternativos, conforme priorizado pelas comunidades, e total conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos, incluindo o FPIC, de acordo com os padrões internacionais de direito humano.

**Meta:** Até o ano, garantir que X% dos projetos de mineração de minerais de transição que operam dentro ou adjacentes aos territórios de Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais sejam totalmente desativados ou transicionados para operações em conformidade com o FPIC por meio de um processo que inclua: i) mecanismos de compensação justa acordados e documentados com as comunidades afetadas até o ano; ii) implementação de planos abrangentes de restauração e remediação ambiental para todos os locais desativados até o ano; e iii) estabelecimento e de programas de meios de subsistência alternativos liderados pela comunidade que proporcionem renda sustentável para pelo menos X% das famílias afetadas dentro de anos após o encerramento do projeto.

## 6. COMPROMISSOS TRANSVERSAIS E SALVAGUARDAS PARA POVOS INDÍGENAS, POVOS AFRODESCENDENTES E COMUNIDADES LOCAIS

### 6.1. Garantir o FPIC em todas as ações climáticas

**Compromisso 1:** Todas as atividades de mitigação e adaptação apoiadas pelo NDC só devem prosseguir nos territórios dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais após a obtenção do FPIC, de acordo com as normas internacionais de direitos humanos.

**Meta 1:** Até o ano, um protocolo nacional de FPIC alinhado com os padrões internacionais (Convenção nº 169 da OIT, UNDRIP) será formalmente adotado e operacionalizado, garantindo que 100% das atividades apoiadas pelo NDC nos territórios dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais tenham acordos de FPIC documentados, registrados publicamente e verificados de forma independente antes da implementação.

## 6.2. Financiamento direto para Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais

**Compromisso 2:** Garantir que os Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e as comunidades locais sejam atores centrais na alocação, governança e implementação do financiamento climático, com acesso direto a pelo menos 20% de todo o financiamento climático relacionado a eles.

**Meta:** Até o ano, pelo menos 20% do financiamento climático relacionado aos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais chegará diretamente a eles por meio de mecanismos fiduciários e de governança que respeitem o FPIC.

## 6.3. Compromisso de respeitar e promover o conhecimento tradicional no NDC

**Compromisso 3:** Garantir o reconhecimento, a proteção e a promoção do conhecimento tradicional dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais, assegurando a governança baseada no FPIC e a proteção contra apropriação indevida, em conformidade com as obrigações internacionais.<sup>21</sup>

**Meta:** Até o ano, garantir a integração e proteção abrangentes do conhecimento tradicional em todos os componentes do NDC e outras políticas climáticas, estabelecendo estruturas regulatórias robustas, estruturas de governança inclusivas e mecanismos de financiamento dedicados para iniciativas climáticas lideradas por Indígenas e comunidades. O progresso será mensurável por meio de marcos e indicadores relatados nacionalmente, com relatórios anuais a partir do ano, em linha com a Estrutura de Transparência Aprimorada do Acordo de Paris.<sup>22</sup>

## 6.4. Governança inclusiva baseada em direitos e participação dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais

**Compromisso 4:** Garantir a participação plena, efetiva e equitativa dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais como detentores de direitos e tomadores de decisão na concepção, implementação e monitoramento do NDC, conforme estabelecido no Acordo de Paris (Artigos 7 e 12), UNDRIP e CBD.<sup>23</sup>

**Meta:** Até o ano, garantir a participação plena e efetiva dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais no NDC, estabelecendo estruturas de inclusão com pelo menos X% de mulheres e X% de jovens representados em todos os órgãos de governança, tomada de decisão e monitoramento. Oferecer capacitação à maioria das organizações Indígenas, Afrodescendentes e de comunidades locais, garantindo relatórios anuais liderados pela comunidade e

direcionando pelo menos X% do financiamento climático relacionado ao NDC para iniciativas projetadas e lideradas por Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais.

## 6.5 Compromisso com a liderança e o empoderamento das mulheres e jovens Indígenas, Afrodescendentes e das comunidades locais

**Compromisso 5:** Garantir a participação plena, efetiva e equitativa de mulheres e jovens Indígenas, Afrodescendentes e de comunidades locais em todos os processos, concepção, implementação, relatórios e revisão dos NDC, reconhecendo-os como detentores de direitos e decisores centrais para a ação climática, a proteção da biodiversidade e uma transição justa.

**Meta:** Até o ano, alcançar uma representação mínima de 35% de mulheres e 25% de jovens em todos os comitês nacionais e subnacionais de governança climática, finanças e técnicos; e até o ano, garantir o desenvolvimento sustentável de capacidades apoiadas pelo governo em finanças, gestão de projetos e monitoramento climático para organizações de mulheres e jovens Indígenas, Afrodescendentes e de comunidades locais envolvidas na implementação dos NDC.

## Notas finais

<sup>1</sup> As abordagens de transição justa dentro das NDCs consideram uma estrutura de direitos humanos para combater as mudanças climáticas que leva em conta as pessoas mais vulneráveis e incorpora prioridades transversais, como os direitos dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais, bem como considerações interseccionais de gênero e juventude.

<sup>2</sup> Embora o prazo fosse 30 de setembro de 2025, apenas 59 dos 195 membros do Acordo de Paris atualizaram seus NDCs até 6 de outubro de 2025. Para mais informações, consulte <https://climateactiontracker.org/climate-target-update-tracker-2035/>.

<sup>3</sup> Walker, Wayne S. et al. 2020. *O papel da conversão, degradação e perturbação florestal na dinâmica do carbono dos territórios Indígenas e áreas protegidas da Amazônia*. PNAS 117(6): 3015–3025. doi:10.1073/pnas.1913321117.

<sup>4</sup> Ver Iniciativa para Direitos e Recursos. 2018. *Uma linha de base global para o armazenamento de carbono em terras coletivas*. Iniciativa para Direitos e Recursos, Washington, DC. doi:10.53892/NQNN6499; Robinson, Beatrice E., Daniel M. Holland e Leah Naughton-Treves. 2015. *Benefícios climáticos, custos de posse: o argumento econômico para garantir os direitos territoriais Indígenas na Amazônia*. Instituto de Recursos Mundiais, Washington, DC: Instituto de Recursos Mundiais, 2015. Disponível em: [https://files.wri.org/d8/s3fs-public/Climate\\_Benefits\\_Tenure\\_Costs.pdf](https://files.wri.org/d8/s3fs-public/Climate_Benefits_Tenure_Costs.pdf); e Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. 2020. *O papel da conversão, degradação e perturbação florestal na dinâmica do carbono dos territórios Indígenas e áreas*

*protegidas da Amazônia*. IPAM, Belém. Disponível em: <https://ipam.org.br/bibliotecas/the-role-of-forest-conversion-degradation-and-disturbance-in-the-carbon-dynamics-of-amazon-indigenous-territories-and-protected-areas/>.

<sup>5</sup> Shrestha Sangat, Sushma, Martha Rosero, Erik Olsson, A. Justin Nowakowski, Jonathan Drescher-Lehman, Patrick R. Roehrdanz, Monica L. Noon, Nickolas McManus, Stephen G. Perz, Marcela Angel, Joana M. Krieger, Cameryn Brock, Bruno Coutinho, Christian Martinez, Leo R. Douglas, Curtis Bernard, Loes Trustfull, Daniela Raik, Sebastian Troëng e Kelvin Alie. 2025. Terras de Afrodescendentes na América do Sul contribuem para a conservação da biodiversidade e a mitigação das mudanças climáticas. *Communications Earth & Environment* 6(1). doi:10.1038/s43247-025-02339-5; Instituto Socioambiental. s.d. As Pressões Ambientais nos Territórios Quilombolas no Brasil. Instituto Socioambiental, São Paulo. Acessado em 6 de outubro de 2025. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/pressoes-ambientais-nos-territorios-quilombolas-no-brasil>.

<sup>6</sup> Instituto de Recursos Mundiais. 2023. *As florestas Indígenas são alguns dos últimos sumidouros de carbono da Amazônia*. Instituto de Recursos Mundiais, Washington, DC. Disponível em: <https://www.wri.org/insights/indigenous-forests-are-some-amazons-last-carbon-sinks>; Iniciativa de Direitos e Recursos. 2016. *Uma linha de base global para o armazenamento de carbono em terras coletivas: contribuições das comunidades Indígenas e locais para a mitigação das mudanças climáticas*. Iniciativa de Direitos e Recursos, Washington, DC. doi:10.53892/ABQR3130; Blackman, Allen, Leonardo Corral, Eirivelthon Lima e Gregory P. Asner. 2020. Os direitos de propriedade coletiva reduzem o desmatamento na Amazônia brasileira. *PNAS* 114(29): 7571–7576. doi:10.1073/pnas.1606055114; Fisher, Meredith R., Robin M. Reid, et al. 2021. Alertas de desmatamento por satélite com treinamento e incentivos para patrulhamento facilitam o monitoramento comunitário na Amazônia peruana. *PNAS* 118(29). doi:10.1073/pnas.2020240118.

7 O estudo analisa as últimas NDCs apresentadas por Belize, Bolívia, Brasil, Camboja, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, República Democrática do Congo, Gana, Guatemala, Guiana, Honduras, Índia, Indonésia, Quênia, México, Nepal, Nicarágua, Nigéria, Panamá, Peru, República do Congo e Tailândia em 9 de setembro de 2025.

8 Ver Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. 2025. “APIB lança NDC Indígena: nossos territórios são a resposta para a crise climática”. APIB Oficial, 4 de agosto. Disponível em: <https://apiboficial.org/2025/08/04/apib-lanca-ndc-indigena-nossos-territorios-sao-a-resposta-a-crise-climatica/>; Veja a Declaração de Brazzaville: Nosso compromisso com os povos, nossos territórios, o planeta e as parcerias: Um Caminho Unificado Rumo à COP30 e Além, 10 de junho de 2025. Disponível em: [https://rightsandresources.org/wp-content/uploads/EN\\_Brazzaville-Declaration.pdf](https://rightsandresources.org/wp-content/uploads/EN_Brazzaville-Declaration.pdf); a Declaração Política dos Povos Indígenas da Bacia Amazônica e de Todos os Biomas do Brasil para a COP30, 5 de junho de 2025. Disponível em: <https://example.org/declaracao-politica-povos-indigenas>; a Declaração da Reunião Regional dos Povos Indígenas e dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil e da Bacia Amazônica para a COP30, 25 de abril de 2025. Disponível em: <https://example.org/declaracao-encontro-regional>; Demarcação é Mitigação: Contribuições Nacionalmente Determinadas do Brasil a partir de uma Perspectiva Indígena, 15 de novembro de 2024. Disponível em: <https://example.org/demarcacao-e-mitigacao>; Coalizão dos Povos Afrodescendentes. 2025. Os Povos Afrodescendentes das Américas e do Caribe e a COP 30 sobre Mudanças Climáticas: Comunicado às Partes, 1 a 4 de abril e 28 de maio de 2025. Coalizão dos Povos Afrodescendentes, Brasília; e COIAB et al. s.d. Propostas dos Povos Indígenas da Bacia Amazônica e de Todos os Biomas do Brasil para a COP30: Acesso Direto aos Fundos e aos Mecanismos Financeiros da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC).

<sup>9</sup> República Democrática do Congo. 2021. *Primeira Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) atualizada*, apresentada à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, 28 de dezembro de 2021, 46. Acessado em 7 de outubro de 2025. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/497407>.

<sup>10</sup> Iniciativa Direitos e Recursos. 2017. *Poder e potencial: uma análise comparativa das leis e regulamentos nacionais relativos aos direitos das mulheres às florestas comunitárias*. Iniciativa Direitos e Recursos, Washington, DC. doi:10.53892/PMYV6840.

<sup>11</sup> Diretoria de Manejo Florestal e Divisão de Silvicultura Comunitária. 2025. “Banco de dados de florestas comunitárias”. Acessado em 2 de abril de 2025. Disponível em: <https://rdc.geocfcl.org/applications/>.

<sup>12</sup> Os inventários nacionais de GEE são relatórios anuais abrangentes que os países preparam para acompanhar as emissões e remoções de gases de efeito estufa em todos os setores econômicos, apresentados à UNFCCC de acordo com as diretrizes metodológicas do IPCC como parte das obrigações internacionais de relatórios climáticos.

<sup>13</sup> O reconhecimento como “grupos particularmente vulneráveis” nos termos do Acordo de Paris fortalece as reivindicações de acesso prioritário ao financiamento climático (Artigo 9), apoio à adaptação (Artigo 7), capacitação (Artigo 11) e mecanismos para perdas e danos (Artigo 8). Também aumenta a participação em estruturas de transparência (Artigo 13) e reforça as reivindicações baseadas em direitos sob instrumentos complementares, como a UNDRIP e os tratados internacionais de direitos humanos.

<sup>14</sup> Consulte o Acordo de Escazú no contexto da América Latina.

<sup>15</sup> Iniciativa Direitos e Recursos. 2022. “The Land Rights Standards” (Padrões de direitos fundiários). Iniciativa Direitos e Recursos, Washington, DC. Disponível em: <https://landrightsstandard.org>.

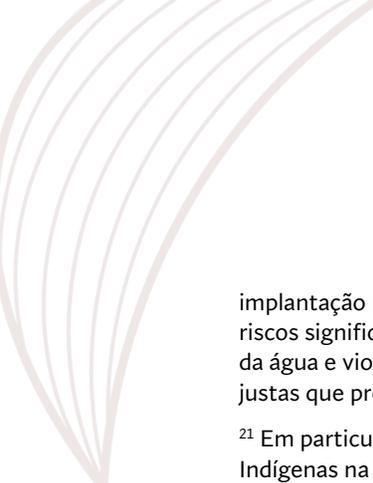
<sup>16</sup> Os mecanismos de partilha de benefícios são acordos institucionais concebidos para garantir que as comunidades e as partes interessadas recebam de forma equitativa os benefícios sociais, econômicos ou ambientais decorrentes da utilização dos recursos naturais, dos conhecimentos tradicionais ou das iniciativas relacionadas com o clima.

<sup>17</sup> Os sistemas de Medição, Relato e Verificação (MRV) sociais e ambientais são estruturas que acompanham, avaliam e divulgam os impactos sociais e ambientais das ações relacionadas ao clima. No contexto do Acordo de Paris, eles complementam o MRV das emissões, garantindo transparência, responsabilidade e salvaguardas em áreas como REDD+ (Artigo 5) e abordagens cooperativas nos termos do Artigo 6. Esses sistemas apoiam a implementação das Salvaguardas de Cancún (Decisão 1/CP.16 da UNFCCC), que fornecem proteções sociais e ambientais essenciais para ações climáticas relacionadas às florestas.

<sup>18</sup> As salvaguardas sociais e ambientais são políticas e medidas que previnem ou mitigam danos não intencionais a pessoas, comunidades e ecossistemas decorrentes de atividades de desenvolvimento ou relacionadas ao clima. No contexto do Acordo de Paris, elas são particularmente relevantes para o REDD+ (Artigo 5) e abordagens cooperativas nos termos do Artigo 6, garantindo o respeito aos direitos humanos, à equidade e à integridade ambiental, em conformidade com as normas internacionais.

<sup>19</sup> Os Mecanismos de Reclamação e Reparação são salvaguardas processuais que fornecem canais acessíveis para indivíduos e comunidades levantarem preocupações e buscarem reparação em relação aos impactos adversos das ações climáticas. Nos termos do Acordo de Paris, o Artigo 6.4 estabelece um Procedimento de Recurso e Reclamação para as pessoas afetadas. Embora não sejam explicitamente obrigatórios para todas as ações climáticas, esses mecanismos são essenciais para a implementação das salvaguardas do REDD+ (Decisão 1/CP.16 da UNFCCC, Apêndice I) e estão cada vez mais integrados aos Sistemas de Informação de Salvaguardas (Decisão 12/CP.17) para garantir a responsabilidade e vias de reparação alinhadas com os princípios de direitos humanos referenciados no Preâmbulo do Acordo de Paris.

<sup>20</sup> Os minerais de transição (também conhecidos como minerais críticos para a transição energética) são componentes essenciais nas tecnologias de energia limpa, desde turbinas eólicas e painéis solares até veículos elétricos e armazenamento de baterias. Os principais minerais incluem cobre, lítio, níquel, cobalto e elementos de terras raras, com consumo potencialmente seis vezes maior até 2050, de acordo com a Agência Internacional de Energia. À medida que os países implementam NDCs e estratégias climáticas que exigem a



implantação maciça de energia renovável e eletrificação, o aumento da mineração desses minerais representa riscos significativos para as comunidades locais, incluindo deslocamento, degradação ambiental, contaminação da água e violações dos direitos dos Povos Indígenas, destacando a necessidade de abordagens de transição justas que protejam as populações afetadas.

<sup>21</sup> Em particular, o Acordo de Paris (Preâmbulo; Artigo 7.5 sobre o uso de conhecimentos tradicionais e Indígenas na adaptação), a UNDRIP (Artigo 31 sobre conhecimentos tradicionais), a CBD (Artigo 8(j)), o Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal e a Convenção nº 169 da OIT sobre participação, consulta e proteção dos direitos coletivos.

<sup>22</sup> O Quadro de Transparência Reforçada (ETF) é um sistema de reporte unificado estabelecido ao abrigo do Artigo 13.º do Acordo de Paris que exige que todos os países reportem regularmente as suas emissões de GEE, ações climáticas e progressos em direção aos seus NDC, utilizando normas e diretrizes comuns.

<sup>23</sup> O Acordo de Escazú também é relevante no contexto dos países latino-americanos. Ver Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe (CEPAL). *Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú)*. 4 de março de 2018. Disponível em: <https://www.cepal.org/en/escazuagreement>.